

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2559/2012****Processo n.º 2676/09.4TBBCL-J**

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6878646, Data: 16-01-2012

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolvente: Joaquim Ferreira Lopes

O Dr. Dr(a). Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Joaquim Ferreira Lopes, estado civil: Casado, NIF — 199751897, Endereço: Rua D. Afonso, 112, Ap. 2, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

305606004

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2560/2012****Processo n.º 3219/11.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são requerentes:

Rui Manuel Ferreira Martins, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 164, Negreiros, 4750-000 Barcelos

Élsa Sofia Gama dos Santos Guerreiro Pinheiro, Endereço: Rua do Bom Sucesso, 164, Negreiros, 4750-000 Barcelos

Por sentença proferida em 07-11-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

305667599

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 2561/2012****Proc. N.º 5/12.9TBBNV**

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 16-01-2012, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Miguel Fiteiras, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 194885747, Segurança social — 10954635644, Endereço: Largo de St.º André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente

Paula Cristina Silva Dias Garrido, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 207157340, BI — 10909100, Segurança social — 10955212597, Endereço: Largo de St.º André, Bloco B, 1.º D, 2130-033 Benavente, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF: 210771798, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

305622107

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2562/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 7966/11.3TBBRG**

N/Referência: 10059018

Insolvente: Maria José da Cunha Monteiro.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-01-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria José da Cunha Monteiro, estado civil: divorciado, NIF 124027571, Endereço: Rua Nova de Santa Cruz, 376, 1.º Centro, Braga, 4710-409 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.